



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

CONTRATO DO PROCEDIMENTO N.º LM 042/2024

Aquisição de Dispositivos médicos por medida, com destino aos Deficientes das Forças Armadas

Valor: € 40.638,95 (quarenta mil, seiscentos e trinta e oito euros e noventa e cinco cêntimos)

Fundo: 10.513W002 Área Funcional 021

Rubrica: D.02.01.16.00 – Mercadorias para venda

NPD n.º 4952400059

Informação de Cabimento n.º 4524200058

CPV: 33183200-8

Compromisso n.º 4524700156

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Laboratório Nacional do Medicamento – 600 087 581

SEGUNDO OUTORGANTE:

CEO - Centro Europeu de Ortopedia - Comércio e Indústria, Lda. - NIF 504 623 931



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

CONTRATO N.º LM 042/2024

Aquisição de Dispositivos médicos por medida, com destino aos Deficientes das Forças Armadas

O **Laboratório Nacional do Medicamento** com o número de pessoa coletiva 600087581, sito na Avenida Doutor Alfredo Bensaúde, 1849-012 Lisboa, na pessoa do Coronel Farmacêutico Manuel António Ramalho da Silva, na qualidade de Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento, doravante designado por **Primeiro Outorgante**, e a pessoa coletiva **CEO - Centro Europeu de Ortopedia - Comércio e Indústria, Lda. - NIF 504 623 931**, doravante designada por **Segundo Outorgante**, com sede na Rua D. Estefânia, 17 D, 1150-129, Lisboa, representada no presente ato por Rui Carlos Sousa Menezes e Vasconcelos, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, assinaram o presente contrato para o fornecimento de Dispositivos médicos por medida, com destino aos Deficientes das Forças Armadas (DFA), no montante global de **€ 40.638,95 (quarenta mil, seiscentos e trinta e oito euros e noventa e cinco cêntimos)**, sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 29 de janeiro de 2024 do Coronel Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento, emitido no âmbito da delegação de competências efetuada pelo Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Dispositivos médicos por medida, com destino aos Deficientes das Forças Armadas (DFA), nas quantidades e tipologias discriminadas no **Anexo A** ao Caderno de Encargos. -----
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei. -----

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto de aquisição serão entregues no Hospital das Forças Armadas (HFAR/Pólo de Lisboa) – Azinhaga dos Ulmeiros, Paço do Lumiar, 1649-020 Lisboa, no âmbito de consulta médica no Serviço de Medicina Física e de Reabilitação. -----

Cláusula 3.ª

Período de Vigência

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento destina-se a vigorar desde a data da sua celebração, cessando a sua vigência quando for atingido o preço contratual previsto no artigo 5.º do presente caderno de encargos ou a data de **30 de abril de 2024**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Prazo de entrega dos bens/serviços

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de envio de cada um do Pedido de Compra, emitido pelo Laboratório Nacional do Medicamento (LM). -----
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega. -----

Cláusula 5.ª

Valor do Contrato

1. O preço máximo a pagar pelo **Primeiro Outorgante** é de até **€ 40.638,95 (quarenta mil, seiscentos e trinta e oito euros e noventa e cinco cêntimos)** s/IVA, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda os montantes abaixo apresentados para cada um dos lotes, com preço base nominalmente discriminado no **Anexo A** ao presente caderno de Encargos. -----
2. O montante acima referido, além de considerar o referido no n.º 1 considera ainda a totalidade dos serviços a prestar durante o período de vigência do contrato. -----

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e após a aceitação definitiva dos bens prevista na cláusula seguinte; -----
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP; -----
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP. --
4. No caso de obrigatoriedade, nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que o **Segundo Outorgante** tenha liquidado os emolumentos respeitantes à Fiscalização Prévia por parte do Tribunal de Contas, quando aplicável; -----
5. Nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP. -----

Cláusula 7.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos serviços, cabe ao Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do HFAR/Pólo de Lisboa declarar a aceitação definitiva do bem fornecido. -----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pelo Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do HFAR/Pólo de Lisboa, através da emissão de atestado de conformidade e

consequente entrega na Farmácia Militar do Laboratório Nacional do Medicamento, situada nas instalações do HFAR/Pólo de Lisboa, data que fica registada e é encerrado o processo de aceitação de bens. -----

3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** para, no prazo de 2 (dois) dia úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula Penal prevista na Cláusula 18.ª. -----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 (trinta) dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos. -----

Cláusula 8.ª

Garantia

1. O **Segundo Outorgante** terá de garantir o bom funcionamento e desempenho dos bens propostos pelo período temporal devidamente enquadrado pelo Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, sem quaisquer encargos adicionais para o **Primeiro Outorgante**, não obstante a obrigatoriedade de considerar os seguintes períodos mínimos de garantia: -----
 - a. Para dispositivos médicos de desgaste rápido e descartáveis o prazo de garantia não pode ser inferior a 6 (seis) meses após entrega dos bens, sob pena de exclusão da proposta; -----
 - b. Para dispositivos médicos fabricados por medida o prazo de garantia não pode ser inferior a 12 (doze) meses após entrega dos bens, sob pena de exclusão da proposta; -----
 - c. Para dispositivos médicos fabricados em série o prazo de garantia não pode ser inferior a 36 (trinta e seis) meses após entrega dos bens, sob pena de exclusão da proposta. -----
2. Os prazos de garantia referido no número anterior, inscrito na proposta apresentada pelo **Segundo Outorgante** é iniciado na data da Aceitação Definitiva dos bens. -----
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Deficiente das Forças Armadas, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----
4. O **Segundo Outorgante** deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com requisitos constantes da prescrição médica e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas. -----

5. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**. -----

Cláusula 9.^a

Assistência técnica

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se, nos termos da lei, a prestar Assistência Técnica ao **Primeiro Outorgante**, no âmbito do presente contrato. -----
2. O **Segundo Outorgante** deverá garantir, sem custos acrescidos assistência técnica às próteses, ortóteses e produtos de apoio durante o período vigente da garantia. -----
3. O **Segundo Outorgante** obriga-se a dar resposta a todas as solicitações de assistência técnica no prazo constante da proposta, o qual não poderá ser superior a 24 horas. -----

Cláusula 10.^a

Modificações técnicas supervenientes

1. O **Segundo Outorgante** deve incorporar nos bens objeto de contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do Contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o **Segundo Outorgante** deve apresentar ao **Primeiro Outorgante** uma proposta do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo. -----
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, ao **Primeiro Outorgante** deve, no prazo de quinze dias e nos limites permitidos pela legislação aplicável, aceitar ou recusar a realização da modificação. -----
4. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o **Segundo Outorgante** conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente ao **Primeiro Outorgante**, os custos dessa modificação serão suportados exclusivamente pelo **Segundo Outorgante**, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei. -----

Cláusula 11.^a

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, designadamente pugnando pelo consumo racional de papel aquando da emissão dos seus relatórios, além de outras inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. -----

2. Ao **Primeiro Outorgante** compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o considerando n.º 37 da Diretiva 2014/24/EU.

Cláusula 12.^a

Sigilo e Confidencialidade

As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam. -----

Cláusula 13.^a

Documentos

1. O **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante**, aquando do fornecimento dos bens, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos serviços objeto do contrato, caso existam. -----
2. O **Primeiro Outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior. -----

Cláusula 14.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O **Segundo Outorgante** não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito do **Primeiro Outorgante**. -----
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante**. -----
3. O **Segundo Outorgante**, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, que sejam exigidos ao subcontratante ou cedente na fase de formação do contrato em causa. -----
4. O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do **Primeiro Outorgante**. -----
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa. ----
6. Em caso de extinção dos contratos a celebrar, independentemente do motivo que lhe der origem, o **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, para terceiros designados pelo **Primeiro Outorgante**, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada. -----

Cláusula 15.^a

Limitação de responsabilidade

O **Primeiro Outorgante** não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à prestação do objeto presente na cláusula 1.^a do Caderno de Encargos, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos trabalhadores ao serviço do **Segundo Outorgante**, salvo se resultarem de culpa devidamente comprovada do **Primeiro Outorgante**. -----

Cláusula 16.^a

Proteção de dados Pessoais – Conformidade legal

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a cumprir com a execução de medidas técnicas e organizativas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Lei 58/2019 de 08 de agosto, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados. -----
2. Compete ao **Segundo Outorgante** informar, imediatamente, o **Primeiro Outorgante** se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados. -----

Cláusula 17.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do **Segundo Outorgante** a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar. -----
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições aplicáveis. -----
3. O **Primeiro Outorgante** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Segundo Outorgante** fornecê-la no prazo de 3 (três) dias. -----

Cláusula 18.^a

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o **Segundo Outorgante** não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 7º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V^*$

A/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contratual e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente. -----

2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura respeitante à encomenda em que se verifique a situação do incumprimento. -----
3. Em caso de incumprimento por parte do **Segundo Outorgante**, designadamente atraso na prestação, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o **Segundo Outorgante**, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida. -----

Cláusula 19.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.
3. Uma vez que o presente procedimento é composto por vários bens constantes da lista anexa ao presente Caderno de Encargos, se, relativamente a algum deles se verificar alguma circunstância superveniente quanto ao pressuposto da decisão de contratar, independente da vontade do **Primeiro Outorgante** e que não se deva à falta ou negligência desta, haverá lugar à revogação da decisão de adjudicação relativamente a esse bem, não prejudicando a adjudicação dos restantes. -----
4. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. -----

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Aos prazos previstos no contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP. -----

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato

Cláusula 22.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial; -----
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas. -----

Cláusula 23.ª

Outros encargos

1. Todas as despesas derivadas da prestação de caução, bem como as relativas à execução do presente contrato são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**. -----
2. Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**. -----

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis. -----
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato. -----

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. -----

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 27.^a

Especificações do objeto contratual

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Dispositivos médicos por medida, com destino aos Deficientes das Forças Armadas (DFA), nas quantidades e tipologias discriminadas no **Anexo A** ao Caderno de Encargos. -----

Cláusula 28.^a

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Segundo Outorgante** as seguintes obrigações principais: -----
 - a. Assegurar o fornecimento dos bens propostos, nos termos constantes do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada; -----
 - b. Obrigação de garantia dos bens; -----
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico dos bens; -----
 - d. O transporte e a armazenagem dos bens, devendo cumprir com os requisitos estabelecidos em cada momento pela legislação europeia e nacional; -----
 - e. Notificar o Hospital das Forças Armadas – Pólo de Lisboa e as entidades oficiais sobre qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado; -----
 - f. Manter os apropriados sistemas de recolha do produto, de acordo com a legislação nacional e europeia; -----
 - g. Realizar nas instalações do fornecedor a consulta para medições; -----
 - h. Construir a ortótese nas suas instalações, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte; -----
 - i. Considerando a motricidade reduzida do universo dos DFA dos bens objeto do contrato, o **Segundo Outorgante** deverá assegurar, com recurso a meios humanos e materiais próprios, todas as medições, colocações e provas, treinos e assistência técnica (incluindo todos os ajustes e reparações necessários à plena funcionalidade dos bens para os fins a que se destinam) durante o prazo de garantia. -----
 - j. Consulta para colocações mediante consulta no Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do HFAR/Pólo de Lisboa após as devidas coordenações; -----

- k. De acordo com a alínea h) da cláusula 28.^a, o **Segundo Outorgante** deverá estar presente em pelo menos duas consultas, correspondentes à primeira consulta para as devidas medições e a última consulta para o fornecimento / colocação / devidos ajustes; -----
 - l. O **Segundo Outorgante** deverá ministrar aos utentes o treino necessário à utilização das ortóteses;
 - m. O **Segundo Outorgante** deverá assegurar, com recurso a meios humanos e materiais próprios, toda a assistência técnica (incluindo todos os ajustes e reparações necessários à plena funcionalidade dos bens para os fins a que se destinam) durante o prazo de garantia; -----
2. A título acessório, o **Segundo Outorgante** fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 29.^a

Especificidade do fornecimento

1. Os Dispositivos médicos por medida são requeridos pela Farmácia Militar sediada em Lisboa, após consulta no Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do HFAR/Pólo de Lisboa e apresentação da devida prescrição médica válida. -----
2. O Atestado de Conformidade (Anexo B) e a fatura do artigo adquirido, devem ser remetidos pelo **Segundo Outorgante** à mesma Farmácia Militar que efetuou o pedido de compra. -----

Cláusula 30.^a

Satisfação do pedido de encomendas

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues após confeção nos termos do n.º 3. -----
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**. -----
3. A entrega das ortóteses e outros produtos de apoio por medida é sempre feita em consulta de MFR, na presença do médico, do doente e do Técnico do **Segundo Outorgante**, tendo como requisito obrigatório o preenchimento da Ficha de Conceção do Produto respeitando as normas reguladoras da execução. -----
4. O produto de apoio deve ser entregue com etiqueta indelével marcada na ajuda técnica, que identifique a entidade que constrói a ortótese, o técnico, o doente, a data de construção, o Serviço/Hospital prescritor. --
5. As ortóteses e outros produtos de apoio feitos por medida devem, no ato de entrega, em consulta, ser acompanhadas de uma Ficha de Conceção do produto com inclusão dos códigos de barras originais do fabricante (etiquetas com os códigos de barras, e etiqueta que identifique o tipo de material usado no fabrico do componente), da totalidade dos componentes aplicados. -----

6. No ato da consulta poderá ser solicitada a visualização dos componentes que terão de estar marcados pelo construtor. -----
7. Caberá ao Médico Fisiatra decidir se houver outras alterações de desajuste que sejam atribuíveis à evolução da doença ou intercorrências. -----

Cláusula 31.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam. -----
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do equipamento. -----
3. O **Segundo Outorgante** é responsável perante o Serviço de Medicina Física e Reabilitação (MFR) do Hospital das Forças Armadas - Pólo de Lisboa (HFAR/PL), por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da entrega. -----
4. Os produtos devem ser acompanhados de um manual, escrito em língua portuguesa. -----

Cláusula 32.^a

Quantidades de artigos a adquirir

As quantidades dos artigos a adquirir constam na lista disponibilizada no **Anexo A**. -----

Cláusula 33.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato: -----
 - a. O Caderno de Encargos; -----
 - b. A proposta adjudicada; -----
 - c. O estabelecido no próprio título contratual. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior. -----

Cláusula 34.^a

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após a publicitação, nos termos do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 127.º do CCP. -----

Cláusula 35.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de **29 de janeiro de 2024**, do Exmo. Coronel Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento; -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de **29 de janeiro de 2024**, do Exmo. Coronel Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento; -----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **€ 40.638,95 (quarenta mil, seiscentos e trinta e oito euros e noventa e cinco cêntimos)**, S/IVA; -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas do **Orçamento do Ministério da Defesa Nacional–Laboratório Nacional do Medicamento**, Rubrica: **D.02.01.16.00 – Mercadorias para venda**; -----
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas; -----
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas; -----
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**; -----
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 15 (quinze) páginas, leva apenas a proposta do **Segundo Outorgante** e vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura; -----
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo Outorgante**; -----
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4524200156. -----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

Como Diretor do LM

Assinado por: **MANUEL ANTÓNIO RAMALHO DA SILVA**

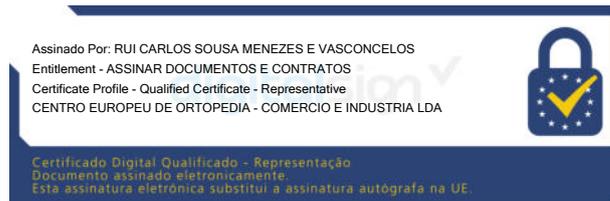
Num. de Identificação:

Data: 2024.02.06 11:43:13+00'00'



MANUEL ANTÓNIO RAMALHO DA SILVA
Coronel Farmacêutico

PELO SEGUNDO OUTORGANTE



RUI CARLOS SOUSA MENEZES E VASCONCELOS